



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Cantinho Feliz, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (03 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 05057/2005/Vol.02

PROCESSO ELETRÔNICO: 7529/2022

PARECER CME/JF Nº: 40/2025

APROVADO EM: 29/08/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Cantinho Feliz, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Severino Meireles, nº 225, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora - MG, atendendo às crianças na faixa etária de Creche (03 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 52/2022 - CME/JF, aprovado em 30 de novembro de 2022 e mediante Portaria do Diretor nº 18, de 14 de dezembro de 2022 (publicada em 15 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 23 de junho de 2025, através do Processo Eletrônico nº 7529/2022, disponibilizado na Plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 19-7529/2022 – 1 Doc, destaca:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Do atendimento:

[...]

- Encontram-se matriculadas 80 crianças de Educação Infantil, [...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins educacionais; As salas de atividades são amplas, bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado ao atendimento proposto;
- Os espaços físicos internos e externos favorecem o desenvolvimento integral da criança respeitando suas necessidades.
- O repouso das crianças atendidas em horário integral acontece nas próprias salas de atividades revestidas com piso térmico. A sala possui camas, que estão devidamente armazenadas, para atendimento às crianças matriculadas em horário integral;
- O banho e troca das crianças que são atendidas em horário integral e em horário parcial, ocorrem, preferencialmente, nas instalações sanitárias próximas às salas de atividades.
- Consta-se que as janelas encontram-se devidamente providas de grades de proteção.

Rede Física, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- O imóvel é composto de 05 pavimentos sendo o acesso feito por meio de rampa, com piso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão. (grifo nosso)

Pavimento Térreo:

- 01 área livre à frente do imóvel medindo 33,40m²;
- 01 área verde medindo 12m², em continuidade à área livre;
- 01 área de recreação coberta medindo 72,70m²;
- 01 recepção [...];
- 01 sala da coordenação [...];
- 01 hall de entrada [...];
- 01 sala de recursos medindo 11,55m²;
- 01 instalação sanitária adaptada medindo 3,60m², destinada ao uso dos visitantes e de crianças e/ou adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida; (grifo nosso)
- 01 instalação sanitária medindo 1,60m², com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- 01 refeitório medindo 29,70m²;
- 01 cozinha isolada [...];
- 01 dispensa [...];
- 01 área de serviço [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 área livre descoberta com brinquedos de parque e área verde, medindo aproximadamente 95m².

Segundo Pavimento:

- 01 sala para aulas de inglês medindo 19,80m²;
- 01 sala de atividades (berçário) medindo 29,10m². Todo o piso é revestido com tatames emborrachados, possui 10 camas montessorianas, espelho e barra de apoio afixados de forma segura e na altura das crianças. Há variados brinquedos apropriados à faixa etária. [...];
- 01 fraldário medindo 3,35m², utilizado a higienização dos bebês, com bancada em granito, banheira contígua e chuveiro;
- 01 instalação sanitária medindo 3,15m², com 02 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- 01 lavabo medindo 3,60m², com 02 bebedouros e 02 pias apropriadas à Educação Infantil;

Terceiro Pavimento:

- 01 sala de atividades medindo 19,80m²[...];
- 01 sala de atividades medindo 19,80m². [...];
- 01 sala de atividades medindo 19,80m². [...];
- 01 sala de repouso medindo 8,60m², com tatames emborrachados e camas empilháveis;
- 01 instalação sanitária medindo 6,50m², com 02 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil e 01 box com chuveiro e bancada destinada à higienização das crianças maiores;
- 01 lavabo [...] com 02 bebedouros e 02 pias apropriadas à Educação Infantil;

Quarto Pavimento:

- 01 sala de atividades medindo 32,20m². Todo o piso é revestido com tatames emborrachados, possui caminhas, espelho e barra de apoio afixados de forma segura e na altura das crianças. Há variados brinquedos apropriados à faixa etária. [...];
- 01 instalação sanitária medindo 5,53m², com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, banheira contínua, chuveiro e bancada. Ambiente utilizado a higienização das crianças menores;
- 01 sala de atividades medindo 19,91m². [...];

Quinto Pavimento:

- 01 sala de atividades medindo 42,10m². [...];
- 01 sala de professores [...];
- 01 instalação sanitária medindo 1,09m² para uso exclusivo dos funcionários;
- 01 sala de atividades medindo 20,80m².
- 01 brinquedoteca medindo 12,09m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 área livre coberta destinado às comemorações de aniversário das crianças;

Dos Recursos Humanos:

- O pessoal técnico-administrativo e os docentes são devidamente habilitados;
- [...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- O brincar é entendido pela Instituição como uma atividade que possibilita a exploração, experimentação e interação entre crianças e educadores, permeando todo o trabalho pedagógico. A Instituição dispõe de grande quantidade de brinquedos, jogos e materiais pedagógicos em seus espaços.

Do Regimento Escolar e da Projeto Político Pedagógico:

- O Projeto Político Pedagógico da Instituição apresenta ações que possibilitam à criança ampliar o conhecimento de mundo de forma prazerosa e significativa, respeitando a especificidade de cada momento do seu desenvolvimento.
- O Regimento Escolar da Instituição regulamenta as relações dos participantes da comunidade escolar, definindo sua organização e funcionamento e garantindo amparo legal a todos os atos praticados.

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Creche Escola Cantinho Feliz, possui condições de obter a renovação do registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de Creche (03 meses a 03 anos) e Pré- escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Cantinho Feliz, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (03 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em



Lei Municipal nº 12.086/2010

horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2025.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 40/2025 - 5